



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 302, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam. Vinculados às Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, as Deam são equipamentos públicos de prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei nº 14541/2023, esses espaços também funcionarão enquanto unidades de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos estados brasileiros? Informar as ações a

serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.

2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres nesses equipamentos?
3. O Ministério atuará no treinamento dos policiais para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária? Se sim, informar a estratégia planejada para essa capacitação com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
4. Já há normas técnicas de padronização estabelecidas para a criação das Deam? Se sim, disponibilizar as informações. Se não, informar plano de ação para elaboração e divulgação dessas normas, com indicação de prazos por ação e, se aplicável, investimento a ser realizado.

JUSTIFICAÇÃO

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam são unidades vinculadas às Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, destinadas a atuar na prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei nº 14541/2023, além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, as Deam devem servir enquanto espaços de oferta de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência, mediante a presença de profissionais da Defensoria Pública, de órgãos do Sistema Único de Assistência Social e de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes nos municípios em que estão localizadas.

Adicionalmente, a Lei determina que as Deam funcionem ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana, e prestem

atendimento às mulheres em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino. A Lei prevê ainda a disponibilização de número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Por fim, o ato normativo possibilita que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados sejam utilizados para a criação dessas Delegacias em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de política de enfrentamento à violência contra a mulher que envolve diretamente este Ministério das Mulheres. Cabe a este órgão, dentre outras atribuições, atuar na implementação, avaliação e monitoramento de programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra as mulheres (artigos 17 e 18, do Anexo I do Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Mulheres e remaneja cargos em comissão e funções de confiança).

Tendo isso em vista e considerando a relevância da iniciativa para a prevenção da violência e a proteção da mulher vítima de violência, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)